



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 4015/2023)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se aos arts. 1º e 3º e ao *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei reconhece como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garante aos seus membros **e aos peritos** medidas de proteção, bem como recrudesce o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.”

“Art. 3º Para garantir ações concretas de proteção dos membros **e dos peritos do Ministério Público**, será implementado programa especial com o objetivo de assegurar-lhes proteção por circunstância decorrente do exercício de suas funções, sempre que demonstrada a necessidade.”

“Art. 4º São diretrizes para a viabilidade da política especial de proteção aos membros **e aos peritos do Ministério Público**, observados os critérios da necessidade e adequação:

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como propostos pelo art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 121.

.....

§ 2º



VII –

b) membro e perito do Ministério Público, no exercício da função

ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

“Art. 129.

.....

§ 12.

.....

II – membro e perito do Ministério Público no exercício da função
ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive
por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do texto legislativo com
foco de acrescentar os Peritos do Ministério Público da União ao rol de atividade de
risco permanente, garantindo a esses servidores medidas de proteção.

O §2º do Art.27 da Lei 13.316, de 20 de julho de 2016, estabelece a
nomenclatura do cargo de Analista do MPU e especialidade de ‘Perito’ *in verbis*:

*Art. 27. As carteiras de identidade funcional emitidas pelos ramos do
Ministério Público da União têm fé pública em todo o território nacional.*

...

*§ 2º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam
relacionadas ao desenvolvimento de perícia **será conferida a denominação de Perito**,
para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.*

A Portaria PGR/MF nº 43, de 26 de março de 2021, e suas atualizações,
que trata da Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos do Ministério Público



Federal, situa os ‘Peritos do MPU’ como executores da arquitetura de Processo Finalístico ‘Gestão da Defesa da Ordem Jurídica, Democrática e Social’, no que concerne a ‘Gerenciar Inteligência e Investigação’, conforme código PF02.09.01 e PF02.09.02 (Realizar Perícias e Realizar Estudos Técnico-Científicos para atuação do MPF).

A Portaria PGR/MPU nº 83, de 16/09/2019, caracteriza o Cargo Analista do MPU especialidade Perito como aquela competente para conduzir perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.

O exercício profissional cotidiano dos Peritos do MPU é caracterizado pela exposição individual do servidor, incluindo-se aí os riscos à sua segurança e, sobretudo, pelo caráter habitual das perícias, não raramente desenvolvidas em locais remotos, espaços territoriais marcados por tensões e ameaças aos interesses difusos, como por exemplo Unidades de Conservação, Terras Indígenas, locais de exposição de pessoas ao trabalho forçado, áreas rurais, entre outros. Destarte, para realização das atividades externas, os Peritos do MPU submetem-se a condições de risco à sua integridade física e até mesmo à sua vida, quando necessitam fazer inspeções em empresas ou em empreendimentos situados em locais extremamente perigosos e hostis, sejam nos centros urbanos, sejam no ambiente rural, mormente em face das precárias condições de segurança pública existentes em nosso país.

Como reforço a este entendimento é importante trazer à baila a justificação do Projeto de Lei 6469/2005, posteriormente convertido na Lei 11.415/2006, que entre outros, instituiu a Gratificação de Perícia. Sobre a natureza da atividade pericial desenvolvida no âmbito da carreira do MPU o legislador pontuou que:



Os trabalhos desenvolvidos pelos peritos no apoio às ações promovidas pelo Ministério Público da União exigem uma retribuição especial, pois tem o condão de assegurar que suas proposições sigam munidas de detalhes técnicos e facilitar a decisão dos juízes e agilizar a prestação jurisdicional, seja na tutela do consumidor, seja na defesa das comunidades indígenas e quilombolas, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, do patrimônio público e etc.

Adicionalmente, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, defende que os serviços técnico-periciais são considerados imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desta sorte, a presente emenda, com a inclusão dos Peritos do MPU ao intento do projeto de lei em testilha, reveste o trabalho pericial, no âmbito do MPU, de maior segurança para o exercício de seu mister de forma mais autônoma, reconhecendo, como de risco permanente, as atribuições inerentes à atividade pericial, garantindo medidas de proteção aos Peritos do Ministério Público da União.

Sala das sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato (PT - ES)

